

Pedido de Esclarecimento – PLAE 04/2026

Data: 09/02/2026

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a Codemar a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

QUESTIONAMENTO: Considerando o dia de abertura do certame 25/02/2026 e por não deter a informação precisa de quais dias serão considerados feriados ou ponto facultativo no município de Maricá, Entendemos que poderão ser enviados Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia 13/02 às 23:59h. Está correto o nosso entendimento?

R: O prazo final será 12 de fevereiro do ano corrente.

4.8. Garantir a segurança da informação: Os dispositivos usados pela administração municipal devem ter critérios para lidar com dados confidenciais da população, o que exige a implementação de medidas de segurança para proteger as informações roubos ou acesso indevido, por exemplo, quando um equipamento for retirado da posse de uma secretaria ou órgão municipal para manutenção, o mesmo tem que ser formatado. A contratação deve prever a obrigação da CONTRATADA em garantir a segurança dos dados armazenados nos equipamentos, incluindo a realização de procedimentos de limpeza completa da memória interna do dispositivo a devolução dos equipamentos.

R: Sim. Este procedimento já é previsto nas especificações do item: 4.14.15 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO DISPOSITIVO.

4.27. Nos casos de troca dos equipamentos, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em memória interna que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve apagar os dados permanentemente, utilizando métodos avançados de higienização via software ou sobrescrevendo totalmente a superfície da memória interna, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação.

QUESTIONAMENTO: Entendemos que a contratada deverá realizar a sanitização dos dados de todos os dispositivos devolvidos em definitivo pela Contratante, durante e ao fim do contrato, emitindo um certificado de comprovação da remoção, de forma segura e irrecuperável dos dados, visando conformidade com a norma NIST 800–88 Purge (National Institute for Standards and Technology) e com as políticas de privacidade de dados definidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Está correto o nosso entendimento?

R: O item 4.27 do Termo de Referência (TR) exige explicitamente a execução de procedimentos de limpeza em memória interna que garantam a incapacidade de recuperação de dados

(sobrescrita ou métodos avançados). Adicionalmente, a Cláusula 21.1.14 da Minuta de Contrato (Anexo IV) obriga a Contratada a entregar declaração formal ou laudo técnico atestando a completa destruição dos dados no prazo máximo de 30 dias úteis após a devolução. Tais procedimentos devem observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme item 21.1 da Minuta de Contrato.

A contratada deve assegurar a confidencialidade dos dados municipais eventualmente existentes nos equipamentos, tanto durante a vigência do contrato quanto após a devolução definitiva dos dispositivos, em conformidade com as cláusulas pertinentes do edital e com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A metodologia utilizada para realizar esse procedimento é de responsabilidade da contratada; contudo, ao término do contrato, esta deverá garantir à Administração que todos os dados armazenados nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços foram integralmente eliminados, através de declaração formal ou laudo técnico atestando a completa destruição dos dados dos dispositivos.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

R: Sim.

O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

R: Sim.

Será admitida prorrogação contratual nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/16, efetuada mediante termo aditivo ao Contrato.

QUESTIONAMENTO: O Art 71 da Lei 13.303 prevê a possibilidade de renovação do contrato até um total máximo de 60 meses. Porém, estamos diante de um objeto que possui defasagem física e técnica muito grande e não possui durabilidade para tal prazo máximo de contrato. Conforme os princípios da isonomia e da competitividade, para que todos os licitantes precifiquem com as mesmas premissas de depreciação, entendemos que, em caso de renovação contratual superior a 36 meses, necessariamente a contratada deverá realizar a renovação de 100% do parque de equipamento conforme especificações mínimas previstas no TR. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim.

QUESTIONAMENTO: Entendemos que o primeiro atendimento será realizado pela equipe da Contratante. Nosso entendimento está correto?

R: Sim. O primeiro contato com o usuário será realizado pela central de serviços da contratante direcionando o mesmo para central da contratada caso necessário.

QUESTIONAMENTO: Entendemos que os backups serão armazenados de forma centralizada na sede da Contratante. Nosso entendimento está correto?

R: Não.

QUESTIONAMENTO: Entendemos que, para todo equipamento que precisar ser recolhido pela contratada para manutenção, poderá ser colocado em seu lugar um equipamento de backup, não onerando o SLA de atendimento e solução. Está correto o nosso entendimento? Assim que o equipamento de produção for reparado ele volta para campo e o backup volta para sua condição de reserva.

R: Sim. Conforme item 4.20.1.